



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 29 FEVEREIRO DE 2024

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, RESPONSÁVEIS POR LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, CÉLIO SANTANA, na qualidade de Prefeito, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação, por designação para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Executivo Municipal às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O Agente de Contratação é o Agente Público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O Pregoeiro é o Agente Público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite do pregão e será auxiliado pela equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 4º - A Equipe de Apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo, para auxiliar e oferecer suporte ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório, pregão ou de um procedimento auxiliar.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03(três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º - A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

Art. 7º - A Fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

Art. 8º - O servidor designado para o exercício das funções, prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes percentuais, calculados sobre o menor vencimento base do Plano de Cargos e Vencimentos deste Município, devendo ser regulamentado por Decreto, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- I – Agente de Contratação: até 100% (cem por cento);
- II - Pregoeiro: até 100% (cem por cento);
- III – Membro da Comissão de Contratação: até 100% (cem por cento);
- IV – Membro da Equipe de Apoio: até 50% (cinquenta por cento);
- V – Gestor de Contrato: até 100% (cem por cento);
- VI – Fiscal de Contrato: até 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, deverá optar expressamente pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas nesse Artigo.

Art. 9º - O servidor nomeado como suplente do agente de contratação, pregoeiro ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 10 - Para a gratificação disciplinada nesta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11 - As atribuições dos Agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e REVOGADAS as Leis Complementares 031/2010 e 036/2013.

Buenópolis-MG, 29 de Fevereiro de 2024


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal